

CAPÍTULO 5.º

Instrução agrícola

Escola Agrícola Feminina de Vieira Natividade
Alcobaça

Artigo 831.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 14.328\$00

Para o n.º 2) Pessoal destacado 14.328\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:167

Pelo decreto com força de lei n.º 18:814, de 30 de Agosto de 1930, foram extintos no Ministério da Instrução Pública três lugares de segundos continuos e autorizada a Secretaria Geral do Ministério a contratar três empregadas para o serviço de limpeza.

Tornando-se necessário providenciar quanto à inscrição em orçamento da dotação para satisfação do encargo com este pessoal contratado;

Com fundamento no artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da importância de 6.750\$, a inscrever no orçamento do último destes Ministérios para o ano económico de 1930-1931, no capítulo 2.º «Secretaria Geral», artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», sob a rubrica: 3) «Pessoal contratado».

Art. 2.º É anulada no n.º 1) «Pessoal dos quadros apro-

vados por lei» do mesmo capítulo e artigo a importância de 6.750\$.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública depois de examinado e visado pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o preceituado no § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Gustavo Cordeiro Ramos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias
e Comércio Agrícolas

Decreto n.º 19:168

Atendendo às representações justamente fundamentadas feitas ao Governo pelas autoridades administrativas do distrito da Horta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado para 1 de Julho de 1931 o prazo para início do regime especial a que se refere o artigo 26.º do decreto n.º 19:586, de 10 de Julho de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*